

**Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC**  
**Ata da 12ª Reunião - 02/09/2009**  
**Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos - CSP-GR.**

**Local:** sala de reuniões do CONSEMAC – sala 1207 do CASS – bloco I.

**Início:** 10h40

**Término:** 12h25

**Presentes:** Nelson Machado-relator (SMAC/CRS); Mauro Lima e (COMLURB); Cristina Mendonça (CRQ-III) Pedro Caminha (SEDES); Nassim Boukai (CONSEMAC).

**Ausentes:** CMRJ (justificada), FELC-RJ, CREA-RJ, SECOVI-Rio, SMAS, SMTE.

**ASSUNTOS TRATADOS:**

1. Inicialmente foram justificadas as ausências da Coordenadora e suplente e dos representantes da SMAC (CRS e CEA);
2. Foi apresentada pelo relator a minuta de Decreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil – RCC em obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro, produto do subgrupo de RCC desta Câmara;
3. A referida minuta de Decreto foi analisada pelos presentes para qual foram efetuadas as modificações assinaladas, **em vermelho (removido)** e em **azul (acrescido ou modificação)** – cópia em anexo;
4. O relator apresentou sugestão encaminhada pelo Geólogo João Marques da MA/CGCCA, que trabalha com licenciamento e fiscalização de atividades minerais, que propôs que a Coordenação desta Câmara convide o Engº. Roberto Gimenez, Diretor do Aterro Nacional de Inertes, que já participou anteriormente da reunião extraordinária de RCC desta Câmara, realizada em 19/jun/2009, para apresentação da sua experiência relacionada à produção/utilização de agregados reciclados, em São Paulo, e nas pedreiras do Município do Rio de Janeiro, NACIONAL (AP.3), EMASA (AP.5) e relatar projeto para a utilização de agregados recicláveis a ser implantado na Pedreira COPACABANA (AP.4). Conforme sugerido pelo proponente, a apresentação em questão poderia ser realizada no auditório para a maior participação dos técnicos da SMAC;
5. Tendo em vista que a próxima data agendada para a reunião geral da Câmara, será no dia 23/set, a Coordenadora de Resíduos Sólidos, propôs que fosse agendada uma reunião geral, antes desta data, tendo sido propostos os dias 17(10h), 14 (às 14h30) ou 15 /set. Os presentes sugeriram os dias 14 ou 18/set. O relator ficou de consultar a assessoria da Coordenadora da Câmara para a definição desta data, horário e sala da reunião.

**- M I N U T A -**

**(revisada na 12ª reunião da Câmara setorial Permanente de Gestão de Resíduos – CSP-GR do CONSEMAC, em 02 set 2009)**

**Observação:**

- ✓ **vermelho = removido**
- ✓ **Azul = modificado ou inclusão**

**DECRETO Nº     , DE     DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil - RCC em obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, conforme o § 1.º do art. 225 da Constituição Federal, cabe ao Poder Público proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, como as inúmeras deposições irregulares de entulho e outros resíduos;

CONSIDERANDO que o art. 4.º da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) 307, de 05/07/2002, determina que todos os geradores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos da construção civil, deverão ter como objetivo prioritário a sua não geração e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a responsabilidade sobre a gestão dos resíduos da construção civil conforme disposto no art. 5.º da Resolução CONAMA n.º 307, de 2002;

CONSIDERANDO que todos os munícipes têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, de acordo com o art. 460 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO que a mesma lei orgânica municipal estabelece em seu art. 30, VI, “e”, que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, a limpeza pública, coleta domiciliar, remoção de resíduos sólidos, combate a vetores (em áreas de ocupação irregular e encostas de morros, inclusive) e destinação final do lixo;**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.969 de 03.12.20.08, que dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro, e especialmente no inciso I do artigo 27;

CONSIDERANDO que o uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços públicos já havia sido estabelecido no Capítulo VI do Decreto Nº 27.078, de 27.09.2006, que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos no Município e a necessidade de redução dos elevados custos municipais de limpeza pública e daqueles decorrentes dos danos ao ambiente urbano e à saúde pública

CONSIDERANDO o volume de produtos e subprodutos de mineração utilizados em obras de pavimentação e demais obras e serviços de engenharia contratados pela municipalidade;

CONSIDERANDO os benefícios que a utilização de agregados reciclados de resíduos da construção civil proporcionará ao meio ambiente, gerando economia de matéria-prima virgem não-renovável;

#### D E C R E T A:

Art. 1º. As obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro (executadas diretamente pela administração pública direta ou indireta, ou mediante contratação), deverão utilizar agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil - RCC, quando os mesmos já constarem do catálogo do Sistema de Custo de Obras e Serviços de Engenharia do Município do Rio de Janeiro – SCO – RIO.

§ 1º. As diversas possibilidades de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil – RCC nas obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro encontram-se descritas na tabela exemplificativa constante do Anexo I deste decreto.

§ 2º. Os projetos das obras e serviços acima mencionados deverão conter especificações técnicas que contemplem, obrigatoriamente, a utilização dos materiais reciclados, bem como os critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º. As especificações técnicas e os editais de licitação conterão menção expressa ao disposto neste artigo.

Art. 2º. Ficam **desobrigados dispensados** do cumprimento das disposições deste decreto as obras e serviços de engenharia:

I - executados em caráter emergencial;

II - em que a utilização dos agregados reciclados de que trata este decreto seja tecnicamente inexecutável;

III - quando não houver disponibilidade, no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o não-emprego dos agregados reciclados deverá ser justificado por meio de estudo técnico demonstrativo da inviabilidade de atendimento dos critérios ora estabelecidos.

**Art. 3º. Deverá ser priorizado o emprego de unidades móveis de reciclagem de agregados de RCC no próprio local das obras públicas.**

Art. 3º As Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente poderão, mediante resolução, estabelecer normas complementares ao presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 35, 36 e 37 do Decreto Nº 27.078, de 27.09.2006, que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2009 – 445º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

#### **ANEXO I**

**Tabela exemplificativa de possibilidades de utilização de agregados reciclados de RCC em obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro**

<b>Tipo de obra</b>	<b>Exemplo de alternativas</b>
1. Infra-estrutura	*1.1 revestimento primário de vias (cascalhamento ou camadas de reforço de subleito, sub-base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel);  1.2 passeios;  1.3 artefatos (blocos de vedação, tijolos, pavimentação articulada, meio-fio (guias), sarjetas, tentos, canaletas, manilhas, mourões, placas de muro, etc);

	1.4 drenagem urbana (embasamentos, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou argamassas).
2. Edificações	2.1 concreto não estrutural (muros, passeios, contrapisos, enchimentos, alvenarias, etc);  2.2 argamassas;  2.3 artefatos (blocos de vedação, tijolos, pavimentação articulada, meio-fio (guias), sarjetas, tentos, canaletas, manilhas, mourões, placas de muro, etc);

\* itens que, na presente data, já integram o catálogo do Sistema de Custo de Obras e Serviços de Engenharia do Município do Rio de Janeiro – SCO – RIO.